



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**LEI Nº 376 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares, para cobrir insuficiências de Dotações Orçamentárias da LOA 2015, No valor de R\$ 4.140.000,00 (Quatro milhões, cento e Quarenta mil reais), correspondente ao percentual de 5% ( cinco por cento) do valor do Orçamento de 2015, constantes das Unidades Orçamentárias adiante discriminadas:

02.03.000	SEC. MUN. ASSUNT. INSTITUCIONAIS	R\$	11.271,00
02.04.000	SEC. MUN. ADMINISTR. E FINANÇAS	R\$	597.386,00
02.06.000	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER	R\$	293.057,00
02.06.010	FUNDO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	R\$	1.330.030,00
02.07.000	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	670.651,00
02.08.010	FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	90.172,00
02.09.000	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E S.PUBL.	R\$	1.027.955,00
03.01.000	SERV. AUT. AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$	90.172,00
04.01.000	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA IMUP	R\$	29.306,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>4.140.000,00</b>



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art.2º** - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito Suplementares serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43º, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 01 de Setembro de 2015.

  
**Deoclides Magalhães Rodrigues**  
Prefeito Municipal

  
**Washington Luiz Costa de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradoramalho/>



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

### LEI Nº 376 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Suplementares, para cobrir insuficiências de Dotações Orçamentárias da LOA 2015, No valor de R\$ 4.140.000,00 (Quatro milhões, cento e Quarenta mil reais), correspondente ao percentual de 5% ( cinco por cento) do valor do Orçamento de 2015, constantes das Unidades Orçamentárias adiante discriminadas:

02.03.000	SEC. MUN. ASSUNT. INSTITUCIONAIS	R\$ 11.271,00
02.04.000	SEC. MUN. ADMINISTR. E FINANÇAS	R\$ 597.386,00
02.06.000	SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LAZER	R\$ 293.057,00
02.06.010	FUNDO DES. EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	R\$ 1.330.030,00
02.07.000	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 670.651,00
02.08.010	FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 90.172,00
02.09.000	SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E S.PUBL.	R\$ 1.027.955,00
03.01.000	SERV. AUT. AGUA E ESGOTO - SAAE	R\$ 90.172,00
04.01.000	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA IMUP	R\$ 29.306,00
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 4.140.000,00</b>



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.pmsr@gmail.com](mailto:adm.pmsr@gmail.com)

**Art.2º** - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito Suplementares serão cobertas com recursos de que trata o Art. 43º, parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 01 de Setembro de 2015.

**Deoclides Magalhães Rodrigues**  
Prefeito Municipal

**Washington Luiz Costa de Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
e Finanças